

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2019**

Considerando a política do Governo Regional de valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, fundamentada no equilíbrio entre a sustentabilidade das empresas e o rendimento disponível das famílias;

Considerando que foram apreciadas as condições e os objetivos da valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, entre o Governo Regional e os Parceiros Sociais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 3 de janeiro de 2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2019, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 615,00, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 2/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2019, resolveu nomear o Eng.º Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 6/2019**

de 4 de janeiro

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, que fixou o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção, prevê a atualização das tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção, da categoria do veículo, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres.

Considerando que importa atualizar as tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total

(sem habitação) - taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicada pela Direção Regional de Estatística em 12 de dezembro de 2018 e fixada em 2,44%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, conjugado com as alíneas x) e z) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 2.º

São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 3.º

As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.

Artigo 4.º

São revogados os seguintes regulamentos:

- Portaria n.º 23/2018, de 29 de janeiro;
- Portaria n.º 224/2018, de 12 de julho.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assinada, em 28 de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 6/2019, de 4 de janeiro

Tarifas das inspeções e das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção

Ligeiros	€ 25,70
Pesados	€ 38,48
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm3)	€ 13,05
Reboques e semirreboques	€ 25,70
Reinspeções de inspeções	€ 6,44
Emissão de segunda via da ficha de inspeção	€ 2,42
Nova matrícula	€ 64,67
Extraordinárias	€ 90,45